

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL DAS MADEIRAS**

## **Capítulo I**

Natureza, Denominação, Sede e Objecto

### **Artigo 1º**

#### **Denominação e natureza jurídica**

1. Os presentes estatutos destinam-se a reger uma Instituição Particular de Solidariedade Social, denominada por Associação de Bem Estar Social das Madeiras, o seu registo foi lavrado pela inscrição n.º 27/09, a folha 117 e 117 verso, do livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social.

### **Artigo 2º**

#### **Sede e âmbito de ação**

A Associação tem a sua Sede na Rua da Escola n.º 7, Madeiras, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha, Distrito de Santarém, e o seu âmbito de ação abrange o Distrito em que está localizada, particularmente no Concelho de Vila Nova da Barquinha e Concelhos limítrofes.

### **Artigo 3º**

#### **Objectivos**

A associação tem como objectivos principais:

a) Protecção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente idosos e pessoas com deficiência;

E secundariamente, os objectivos de:

a) Apoio a crianças e jovens;

b) Apoio à família;

c) Integração e promoção comunitária das pessoas e desenvolvimento das respectivas capacidades;

d) Prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais.

## **Artigo 4º**

### **Atividades**

1. Para realização dos seus objectivos a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro de Dia e Lar para Idosos, Creche
- b) Jardim-de-infância e ATL
- c) Centro Comunitário e/ou outras Valências que se revelem fundamentais

2. Para além da Segurança Social, a Instituição pode celebrar outras parcerias, em especial com o Poder local, tendo sempre em vista o apoio à velhice.

3. Conforme o artigo 1.º-B do Decreto Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, a Instituição pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente a fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos com outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

## **Artigo 5º**

### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

## **Artigo 6º**

### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 7º**

##### **Qualidade de associado**

- 1.** Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de joia, quota e/ou prestação de serviços.
- 2.** A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
- 3.** Poderá, caso a Direção assim o entenda, no acto da inscrição, haver lugar ao pagamento de uma joia, cujo valor será deliberado em reunião de Direção e ratificado em Assembleia Geral.

#### **Artigo 8º**

##### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- a)** Efectivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b)** Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestadas a favor da instituição.

#### **Artigo 9º**

##### **Direitos e deveres**

- 1.** São direitos dos associados:
  - a)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b)** Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c)** Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do presente diploma;

**d)** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

**2.** São deveres dos associados:

- a)** Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b)** Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c)** Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d)** Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 10º**

#### **Sanções**

**1.** Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a)** Repreensão escrita;
- b)** Suspensão de direitos até noventa dias
- c)** Demissão

**2.** São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

**3.** As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

**4.** A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

**5.** A aplicação das sanções no nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

**6.** A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 11º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

**1.** Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

### **Artigo 12º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo 13º**

#### **Perda de qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos neste diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## **Capítulo III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

### **Artigo 14º**

#### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

## **Artigo 15º**

### **Composição dos Órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

## **Artigo 16º**

### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

## **Artigo 17º**

### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo, se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

## **Artigo 18º**

### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 19º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exoneradas de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declarações na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

### **Artigo 20º**

#### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

## **Secção II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 21º**

##### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 22º**

##### **Competências**

Compete à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.

- d)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e)** Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f)** Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
- g)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações

### **Artigo 23º**

#### **Convocação e publicitação**

- 1.** A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
- 2.** A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na Sede
  - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3.** A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.
- 4.** Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5.** Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sitio institucional e em aviso afixado, e, locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anuncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a Sede.
- 6.** Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponiveis na Sede e no sitio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

## **Artigo 24º**

### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes

## **Artigo 25º**

### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação de matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar sem um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## **Artigo 26º**

### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal, uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## **Artigo 27º**

### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos

b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 28º**

#### **Realização de obras, alienação e arrendamento de Imóveis**

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação, pertencentes à instituição, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração directa, até ao montante máximo de 25 mil euros.

2. O disposto no número anterior não se aplica às instituições que não recebam apoios financeiros públicos.

3. Podem ser efectuadas vendas ou arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que destes decorram vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.

4. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

5. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para a habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamento.

### **Artigo 29º**

#### **Aceitação de Heranças, legados e doações**

1. A Instituição não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por por ela aceites, quer por observar o seu valor, quer por envolver prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.

2. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

### **Secção III**

#### **Da Direcção**

#### **Artigo 30º**

##### **Constituição**

A Direcção da Associação é constituída por cinco elementos: presidente, vice-presidente, secretário, um tesoureiro e um vogal.

#### **Artigo 31º**

##### **Competências**

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) A Direcção poderá delegar poderes de representação e administração, para a prática de certos actos e para um determinado fim, desde que esse acto resulte de manifesto interesse para a Associação e desde que seja ractificado em Assembleia Geral.
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

## **Artigo 32º**

### **Forma de Obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

## **Secção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

## **Artigo 33º**

### **Conselho fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

## **Artigo 34º**

### **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua aprovação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## **Capítulo IV**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 35º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 36º**

##### **Receitas**

São receitas da Associação:

- a) As quotizações, joias e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas

#### **Artigo 37º**

##### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

**Capítulo V**  
**Disposições Diversas**

**Artigo 38º**

**Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 39º**

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em reunião, de Assembleia Geral, realizada no dia 6 de Novembro de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia

---

José Henriques Marques Santana

O Primeiro Secretário

---

Marta Sousa